

REPRESENTATIVIDADE DE GÊNERO E RAÇA NA POLÍTICA BRASILEIRA: análise do período de 2014 a 2022

GENDER AND RACIAL REPRESENTATIVITY IN BRAZILIAN POLITICS: analysis from 2014 to 2022

Cláudia Aparecida FERREIRA AVELAR¹

Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas)

Alessandra Sampaio CHACHAM²

Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas)

Simone Costa NUNES³

Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas)

Renata Cristina Gomes BATISTA⁴

Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas)

Resumo

O objetivo deste estudo é analisar a representatividade feminina e racial nas eleições municipais, estaduais e federal, durante o período de 2014 a 2022, no Brasil, apresentando um panorama das eleições, com base em dados disponibilizados no *site* do Tribunal Superior Eleitoral. Foi realizada pesquisa quantitativa e documental sobre a participação do eleitorado e candidaturas nas últimas eleições no Brasil. Os dados apontam que os partidos políticos não cumpriram a cota mínima de representatividade para as mulheres, mas houve incremento considerável na participação feminina nas últimas eleições, com um índice superior a um. O

¹ Cláudia Aparecida Avelar Ferreira - Doutora em Administração pelo Programa de Pós-Graduação em Administração da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas) - Pesquisadora da FUMEC - E-mail: claudiahgv@gmail.com - Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-8802-1716>

² Alessandra Sampaio Chacham - Doutora em Demografia pela Universidade Federal de Minas Gerais - Professora-Adjunta do Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - E-mail: achacham@pucminas.br - ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-6651-9863>

³ Simone Costa Nunes - Doutorado em Administração pela Universidade Federal de Minas Gerais - Professora-Adjunta da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas) - E-mail: sinunes@pucminas.br - Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-7573-7985>

⁴ Renata Cristina Gomes Batista - Doutoranda em Administração pelo Programa de Pós-graduação em Administração da PUC Minas - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Analista) - E-mail: renataadmmg@gmail.com - Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-6632-8725>

estudo retrata o quadro eleitoral, com o intuito de possibilitar debate sobre o tema, uma vez que a representatividade política feminina é pequena no Brasil, em comparação a outros países da América Latina. Além disso, o Brasil está distante em cumprir a agenda 2030 em relação à igualdade de gênero.

Palavras-chave: gênero; representatividade política; políticas sociais; políticas eleitorais.

Abstract

This study aims to analyze female and racial representativity in municipal, state, and federal elections from 2014 to 2022 in Brazil, presenting an overview of the elections based on data available on the website of the Superior Electoral Court. Quantitative and documentary research was carried out on voter turnout and female candidates in the most recent elections in Brazil. The data shows that political parties did not meet the minimum quota of representation for women, but there was a considerable increase in female participation in the last elections, with an index greater than one. The study shows a snapshot of the electoral picture, to enable a debate on the subject, since female political representation is low in Brazil compared to other Latin American countries. Additionally, Brazil is far from meeting the 2030 agenda regarding gender equality.

Keywords: gender; political representativity; social policies; electoral policies.

Introdução

A predominância da representatividade masculina nos espaços de poder gera desigualdades de oportunidades para as mulheres na política brasileira, apesar das perspectivas promissoras. Embora haja crescente representação feminina na política, isso não necessariamente se traduz em avanços para os direitos das mulheres (BIROLI, 2018). A questão de gênero nos espaços de poder é uma das metas do Objetivo do Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 Igualdade de gênero, conforme destacado pela Organização das Nações Unidas (ONU, 2021). Isto leva a indagar: o quanto avançou a representatividade política das mulheres por identidade racial no Brasil? O objetivo deste estudo é analisar a representatividade feminina e racial nas eleições municipais, estaduais e federal, durante o período de 2014 a 2022, no Brasil, apresentando um panorama das eleições, por meio de uma pesquisa quantitativa e documental a partir de dados disponibilizados no site do Tribunal Superior Eleitoral (TSE)⁵.

⁵ Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2023/Janeiro/tse-mulheres-portal-reune-estatisticas-sobre-eleitorado-e-participacao-feminina-na-politica>.

A ampliação da representatividade feminina nos espaços de poder político está diretamente associada à intensificação da implementação de políticas sociais direcionadas à questão de gênero no contexto brasileiro. Maciel, Tonella e Gimenes (2022) enfatizam a relevância da consonância política e ideológica entre eleitorado e candidatos eleitos, o que torna crucial o incremento da participação política das mulheres. A participação política das mulheres não apenas é um direito fundamental, mas também um meio essencial para mitigar as injustiças e desigualdades sociais decorrentes da complexa interação entre Estado, sociedade civil, política e direito (FERREIRA, 2023).

Alcançar a paridade entre homens e mulheres nos espaços de poder, conforme defendido por Alves (2016), não se limita apenas aos setores executivo, legislativo e judiciário, mas também abrange os cargos de alto poder nas empresas privadas. Isso implica em garantir equidade de oportunidades na educação e no mercado de trabalho, permitindo que as mulheres possam se destacar. A participação significativa das mulheres nos espaços de poder político e econômico não apenas fortalece a representatividade democrática, mas também desafia a atual dinâmica de poder, que muitas vezes perpetua desigualdades estruturais.

Segundo Martelotte (2016), a implementação da Lei de Cotas na política visa mitigar a desigualdade de gênero e tem contribuído significativamente para aumentar a participação das mulheres na América Latina, caminhando em direção à paridade com os homens. A autora destaca que, ao comparar os anos de 1995 e 2016, houve crescimento substancial na representatividade feminina nos congressos legislativos, passando de 12,7% para 27,2%. É interessante notar que, durante esse período, a participação feminina atingiu 53,5% na Bolívia, contrastando com 9,94% no Brasil.

No entanto, conforme destacado no Relatório Anual Socioeconômico da Mulher de 2020 (RASEAM, 2021), persistem disparidades significativas na distribuição de candidaturas políticas no Brasil. Em 2020, apenas 6,0% das candidaturas foram de mulheres, comparado a 16,1% de homens. Essa discrepância é ainda mais notável ao analisar cargos específicos, como prefeitos (as), onde as mulheres representaram 26,2% das candidaturas em comparação com 30,0% dos homens. No caso das vice-prefeitas, as mulheres corresponderam a 22,5% das candidaturas, contrastando com os 31,1% dos homens. Quanto ao cargo de vereadoras (es), as mulheres totalizaram 5,3% das candidaturas, enquanto os homens representaram 14,8%. Esses números divulgados pelo RASEAM (2021) evidenciam disparidade expressiva entre os gêneros nos diferentes níveis de candidatura política, destacando a necessidade de políticas e ações

direcionadas para promover maior equilíbrio na representatividade de gênero no âmbito político. Além disso, tais dados reforçam a persistência das relações de poder de gênero que colocam as mulheres em desvantagem em comparação aos homens nos cargos políticos, o que sustenta a contínua influência do patriarcado e do sexismo. Esse cenário persiste mesmo considerando que as mulheres compõem a maioria do eleitorado e, muitas vezes, não apoiam as outras mulheres, candidatas, destacando-se as complexidades adicionais no campo da representatividade política.

Em termos de identidade racial (cor), no período de 2016 e 2020, mulheres eleitas foram: brancas (63,4%), pretas (3,9%), pardas (31,9%), amarelas (0,6%), indígenas (0,3%) (BRASIL, 2021). Isso revela que as mulheres brancas tiveram mais representatividade para serem eleitas do que as mulheres pretas e pardas, o que pode ser resultado da baixa distribuição racial das candidatas, evidenciando a interseccionalidade política em termos de gênero, raça e classe social, conforme delineado por Crenshaw (1991).

Ferreira Cordova *et al.* (2023) ponderam que a sub-representatividade feminina como candidatas ao cargo de vereador nos pleitos eleitorais de 2008, 2012 e 2016 em municípios com cerca de 50 mil eleitores está associada a menores condições de recursos, baixa escolaridade e falta de experiência eleitoral. Quando as candidatas estão aptas, por sua vez, elas têm que se envolver com a missão do partido, assumir posições especializadas e arcar com o financiamento eleitoral reduzido, categorias estas que influenciam no desempenho e sucesso nas eleições. Ferreira Cordova *et al.* (2023) argumentam como são complexos os desafios das relações de gênero no estado democrático como o Brasil.

Os resultados das eleições brasileiras em um regime republicano divergem do entendimento de república, que é um sistema fundamentado no humano, laico, racional e altruísta, visando o bem-comum, a concretização política e a auto-organização social em um contexto moderno positivo (LACERDA, 2022). No entanto, no Brasil, a realização política é predominante masculina por ter maior financiamento e assim, fazer transparecer o machismo, fortalecendo incompletude democrática.

Esse cenário está intrinsecamente ligado às estruturas do capitalismo, conforme argumentado por Santos (2015), que define o capitalismo como um sistema que organiza um padrão civilizatório, patriarcal e racial. Este padrão se apoia na discriminação e hierarquização, favorecendo a exploração e acumulação de capitais, concretizando-se na mais-valia, através da ideologia das competências, do individualismo, da dominação e do consumo. Essas práticas

promovem estilos de vida funcionais ao capital, relegando as mulheres ao espaço privado e visibilizando os homens como competentes e agressivos no espaço público. Mantovani (2020) complementa ao afirmar que as mulheres carregam toda a responsabilidade e carga do trabalho, seja no lar ou na criação dos filhos, argumentando que a feminização do trabalho ainda é pouco valorizada, o que reflete também no campo político.

Diante dessa situação, emergiu o movimento feminista, que possibilitou a emancipação das mulheres, ao abrir as algemas do espaço privado para algumas delas, que, ao usufruírem de tal forma sua independência, motivaram-se a libertar seu coletivo, sob o lema de que a “igualdade social deve ser redefinida para servir a liberdade” (CORNELL, 1998, p. 17) ou: “não há nada mais fundamental para o ser humano” (CUDD, 2004, p. 51-52). Essa conquista, obtida por meio da plena autonomia pessoal (BAEHR, 2021), trouxe a possibilidade de acionar o Estado para proteger as mulheres (BAEHR, 2021), inclusive da violência, uma vez que elas sofrem da feminização da pobreza devido à carência econômica.

Por isso, a luta por políticas sociais é essencial para a inclusão dos grupos considerados minorias como mulheres, população negra, LGBTQIAPN+ e pessoas com deficiências, dentre outros. As políticas afirmativas são políticas transversais, que buscam reorganizar as instâncias burocrático-institucionais, por meio de agentes políticos, para lidar com uma infinidade de interesses, tendo como objetivo a promoção da igualdade de gênero, raça e de outros grupos, para suplantar as desigualdades (AGUIÃO, 2017), nas diversas esferas da sociedade.

O arcabouço teórico deste estudo abrange a teoria feminista liberal igualitária até a interseccional, por representar a luta coletiva das mulheres por autonomia, segurança e combate às práticas de violências contra o corpo feminino. Além disso, aborda o feminismo político interseccional, que se concentra na luta pelos interesses de gênero associado as identidades raciais.

1. Os movimentos feministas, a política e a Lei de Cotas

O regime econômico e político de um país, como o Brasil, que se apresenta como democrático, não é pleno, pois ainda não conseguiu a equidade de gênero e de raça nas esferas de poder. Predomina o discurso hegemônico da igualdade e inclusão, mas a presença masculina branca ainda ocupa a maioria dos espaços públicos de poder.

Os grandes teóricos liberais, como Adam Smith, preocupavam-se com as "condições de vida dos trabalhadores e o papel das emoções na convivência social" (SORJ, 2020, p. 15). Por outro lado, John Stuart Mill percebeu as desigualdades no mundo real e o fato de que as oportunidades das "pessoas dependem da família na qual nascem, constatação que o levou a defender a educação para todos, além da abolição da escravatura, os direitos das mulheres, a proteção do meio ambiente e o questionamento do papel da herança" (SORJ, 2020, p. 15). A partir desse pensamento, John Stuart Mill destaca-se ao inferir que as oportunidades são interseccionais, pois a geografia do contexto sociocultural reflete a classe social e os atravessamentos de gênero, raça e classe social, conforme Crenshaw (1991), perpetuando o ciclo de exclusão, principalmente das mulheres negras.

Para enfrentar essas desigualdades estruturais, os movimentos feministas têm desempenhado um papel crucial na luta pela equidade de gênero e raça na política. Biroli (2018a) afirma que é essencial que esses movimentos mantenham um engajamento contínuo e crítico para transformar essas estruturas e alcançar uma verdadeira igualdade de gênero. Desde a década dos anos 80, as mulheres estão sub-representadas na política, indo na contramão da justiça social e política (BIROLI, 2018b). No Brasil, esses movimentos têm historicamente desafiado as estruturas patriarcais e racistas que predominam nas esferas de poder. A Lei de Cotas para as candidaturas femininas, instituída pela Lei nº 9.504/1997, foi uma conquista significativa, fruto da pressão desses movimentos. Contudo, a implementação dessa lei tem enfrentado inúmeros desafios e resistências, evidenciando a necessidade de uma análise crítica e constante do seu impacto real.

Para Lisboa (2005), o liberalismo, apesar de reconhecer o direito político como universal, atuou de forma discriminatória em relação às mulheres, ao negar o voto feminino e favorecer o direito de cidadania aos homens. Assim, esse sistema político sempre atuante, seja direta ou indiretamente, leva ao descrédito das mulheres, que permanecem em desigualdade em relação aos homens.

Mediante as opressões e o descaso das questões de gênero, o movimento feminista tem um papel emancipatório. A primeira onda aconteceu na Inglaterra a partir do coletivo de mulheres em lutar por seus direitos civis e políticos básicos, como o voto. O voto foi outorgado às mulheres no Reino Unido em 1918. No Brasil, houve movimento análogo e o direito ao voto ocorreu em 1932 com a promulgação do Novo Código Eleitoral Brasileiro (PINTO, 2010).

Vários movimentos feministas emergiram, decorrentes dos diversos interesses convergentes e divergentes, e não representativos para todas as mulheres (CALÁS; SMIRCICH, 2012).

Desta forma, o estudo perpassa a corrente do feminismo liberal mostrando seus entraves. O liberalismo e neoliberalismo têm a premissa de mudanças coletivas e conquista de direitos, inicialmente em nível individual, ou por meio da representatividade social e política, com o propósito da igualdade sexual ou justiça de gênero, de forma que as mulheres possam ter autonomia e ser julgadas por seus méritos, garantindo seu poder de escolha (CALÁS; SMIRCICH, 2012). Nesse contexto, Cyber (2010) faz a inter-relação entre esfera pública e privada, pois os problemas individuais decorrentes do espaço público afetam as pessoas no cotidiano da esfera privada, devido ao compartilhamento de experiências com esses atores, configurando-se em forma coletiva.

As feministas socialistas discorrem que as mulheres estão presas nas opressões do capitalismo, patriarcalismo e neoliberalismo e retroalimentam valores políticos, que invertem a lógica do liberalismo do bem-estar e da justiça distributiva pela ideologia competitiva, causando prejuízos às próprias mulheres (GOLDMAN, 1978). Por isso, Okin (1989) enfatiza que a baixa representatividade feminina, nesse espaço político, ocorre por causa das tradições e instituições patriarcais que são herdadas de suas origens e cultura. Nesse sentido, para as mulheres, o sistema de gênero está arraigado na dupla ou tripla jornada de trabalho (casa/trabalho/cuidados com filhos), o que as impede de participar ativamente de reuniões, fóruns e órgãos legislativos, ambientes onde dificilmente é discutida a injustiça de gênero.

No entanto, poucas teóricas feministas focaram nas mulheres negras, que sofrem tripla discriminação (gênero, raça, classe social). Por isso, o feminismo negro emergiu voltado para atender as demandas das mulheres negras, em subalternização, silenciadas, invisibilizadas e, logo, excluídas da tessitura social e política (GONZALEZ, 2020). Os movimentos feministas contemporâneos, ao abordarem as interseccionalidades de gênero, raça e classe, ecoam as teorias de Crenshaw (1991) sobre a interseccionalidade, que revela como essas múltiplas formas de discriminação se perpassam e se interligam, permanecendo as mulheres negras em diversas opressões.

Sorj (2020), fundamentado em John Stuart Mill, discorre que as chances são desiguais e, por isso, interseccionais, por causa do contexto sociocultural associado ao racismo e sexismo (CRENSHAW, 1991). Gonzalez (2020) traz o feminismo político interseccional, para que

mulheres negras cis e trans⁶ tenham oportunidades equitativas de concorrer e serem eleitas. Se as políticas eleitorais não passarem a ter uma visão interseccional, com a pressão do ativismo negro, o Brasil pouco vai avançar na igualdade de gênero, conforme propõe a ONU (2021), nos ODS.

Para Paxton *et al.* (2006), a participação política e a representatividade das mulheres não são igualitárias no mundo e apresentam variações internas. Wängnerud (2009) argumenta que a presença de mulheres no parlamento traz contribuições para fortalecer os interesses femininos e tem aumentado nos últimos anos no mundo, uma vez que era 11,7 % dez anos atrás, passando a ser de 18,3%, quando da pesquisa desses autores.

Sabino e Lima (2015) concluem que, no Brasil, as mulheres representam a maior fração da população e com índice de anos de escolaridade superior ao dos homens. No entanto, Keller (1971) argumenta que a escolaridade elevada não se traduz automaticamente em sucesso eleitoral, destacando que a presença feminina na política brasileira é uma das mais reduzidas do mundo. Sabino e Lima (2015) corroboram Keller (1971) ao afirmar que o poder está distribuído majoritariamente nas mãos dos homens, tanto nas esferas políticas quanto em outras áreas da sociedade.

Norris (2013) ressalta que as políticas eleitorais buscam a igualdade de oportunidades entre mulheres e homens. Essas políticas incluem programas de auxílio financeiro para amparar os candidatos em relação às despesas eleitorais, além de treinamentos em habilidades de comunicação, como falar em público, constituir redes, fazer campanhas e monitorar notícias. Adicionalmente, assim promovem o acesso a creches e a instalações para cuidados com as crianças, filhos desses candidatos, no interior das assembleias legislativas. Embora essas políticas não sejam exclusivas para as mulheres, podem ser mais efetivas se associadas a outras estratégias a longo prazo, propiciando o aumento na representatividade feminina no parlamento (NORRIS, 2013).

Wäckerle (2020) aborda que há consenso sobre a necessidade de paridade das mulheres aos homens no jogo político. Nesse contexto, observa-se no Reino Unido a preocupação com a representatividade descritiva das mulheres, onde tem sido possível equilibrar a participação feminina e masculina no parlamento. No entanto, os conservadores

⁶ O termo 'cisgênero' é usado para definir pessoas que se identificam com o gênero que é designado quando nasceram, o qual é associado socialmente ao sexo biológico. Transgêneros são pessoas que não se identificam com o gênero ao qual foram designadas, baseado em seu sexo biológico.

ainda nomeiam as mulheres para funções menos promissoras. No Brasil, desde a sua implementação da Lei nº 9.100, de 29 de setembro de 1995, chamada “Lei das Cotas” (ação afirmativa para mulheres em eleições proporcionais municipais), ainda não se conseguiu contemplar mais lugares na política para as mulheres, bem como diversificar o contexto histórico-cultural, em razão de elas ainda serem excluídas desse cenário.

No Brasil, seguindo essa legislação, foi promulgada a Lei nº 9.504/199, que inclui incentivos para aumentar a participação feminina na política e nas eleições, através da implementação de cotas eleitorais nos partidos políticos (BRASIL,1997). Essa medida visa a aprimorar a representatividade política das mulheres (ELIAS, 2015) e representa um passo democrático significativo no Brasil. No entanto, as cotas femininas têm sido criticadas por serem modestas. Miguel (2000) ressalta que, em 1998, a participação das mulheres na política foi frustrante, pois, em vez de aumentar o número de mulheres eleitas para a Câmara dos Deputados, houve redução devido às vagas ociosas nos partidos políticos.

Alves (2016) enfatiza que a questão da equidade de gênero transcende o âmbito meramente político, constituindo-se, de fato, em um problema de direitos humanos. Em 2009, a reforma eleitoral brasileira culminou na promulgação da Lei nº 12.034/09, que estabeleceu os parâmetros mínimos (30%) e máximos (70%) para a proporção de candidaturas por sexo, por partido ou coligação (BRASIL, 2009). A participação feminina na política no Brasil é baixa, representando apenas 3,6%, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2018) referentes a 2017. No contexto brasileiro, tal participação era de 10,5% na Câmara dos Deputados e meramente 16% no Senado Federal, no mesmo período. Entretanto, um incremento modesto foi observado em 2022, com 17,7% de mulheres ocupando assentos na Câmara dos Deputados (TSE, 2023). Nesse sentido, recorre-se a Conover (1988), que aponta para uma lacuna de gênero no vínculo partidário e na votação, atribuindo às mulheres a falta de coesão em relação aos valores fundamentais, o que contribui para a perpetuação das disparidades de gênero na esfera política. A predominância dos homens na política configura um reduto de domínio masculino, assim como em outras esferas sociais de poder.

Para Teixeira e Mota-Santos (2020), as mulheres permanecem em sub-representatividade no jogo político brasileiro, uma vez que em 2016 somente cerca de 13% das candidatas a vereadoras foram eleitas e no ano de 2018 apenas 15% das candidatas a deputadas federais foram eleitas. Miguel (2000) aponta que:

A legislação brasileira de cotas é, para dizer o mínimo, tímida. Em primeiro lugar, não há reserva de cadeiras no Parlamento, mas apenas de vagas de candidatura. Ficam de fora todos os cargos preenchidos por eleição majoritária, bem como aqueles de confiança, isto é, os escalões preenchidos por critérios políticos no Executivo. A porcentagem fixada (20%, ampliada para 25% pela Lei nº 9504/97, que prevê 30% para as próximas eleições) está bem abaixo da desejada paridade entre os sexos. E os partidos não são sequer obrigados a preencher efetivamente as vagas, podendo deixá-las (no todo ou em parte) ociosas (MIGUEL, 2000, p. 91).

Nesta análise, infere-se que a Lei de Cotas no âmbito eleitoral é uma política destinada à inclusão das mulheres e à redução da violência política de gênero. No entanto, muitas vezes, essa política se revela apenas retórica, necessitando de maior efetividade prática para que as demandas femininas sejam incorporadas às deliberações legislativas. É essencial que essas demandas sejam propostas a partir das vivências das mulheres eleitas, visando aprimorar a formulação e/ou revisão de políticas públicas.

Colnago e Cirne (2022) afirmam que, mesmo com a lei de cotas e o financiamento garantido, o objetivo de propiciar que mais mulheres se candidatem e tenham chances de serem eleitas enfrenta desafios significativos. A desigualdade persiste, tornando-se um obstáculo para a garantia dos direitos das mulheres. Entre 1997 e 2021, 73,91% dos projetos de leis federais desfavoráveis às mulheres foram idealizados por homens.

Rocha *et al.* (2020) enfatizam a importância do movimento das mulheres para avançar seus direitos na agenda política e evitar retrocessos. A resistência, a não aceitação do silenciamento e as rupturas, são fundamentais para a inserção no cenário político. Assim, é importante que o coletivo de mulheres esteja presente nas ruas, estabeleça conexões e utilize as redes sociais. “Em rede, o Movimento Feminista articula saberes, interesses, informações, cria possibilidades e estabelece conexões” (ROCHA *et al.*, 2020, p. 492).

2. Método

Esse estudo adotou pesquisa documental (SÁ-SILVA *et al.*, 2009) de cunho sociojurídico, e quantitativa (CRESWELL, 2007). A abordagem quantitativa possibilitou analisar dados que estão representados por métricas numéricas, utilizando a linguagem matemática como forma de expressão e tratamento (CRESWELL, 2007). A análise documental possibilitou obter dados e informações, por meio da observação do processo de maturação ou da evolução de indivíduos, grupos, conceitos, conhecimentos, comportamentos, mentalidades, práticas etc. (SÁ-SILVA *et al.*, 2009).

A pesquisa documental foi realizada a partir da fonte de dados secundários do TSE, nos anos de 2014 a 2022 (TSE, 2023), acessadas através do ícone estatísticas de candidatura e eleitorado⁷, que forneceu dados sobre a representatividade feminina nas eleições brasileiras, nesse período, compreendendo cinco anos em que houve eleições para diversos cargos legislativos e executivos, com ênfase nos anos de 2014, 2018 e 2022 para cargos federais e estaduais, e 2016 e 2020 para cargos municipais (vereador e prefeito). Foram analisados dados de candidaturas e eleitorado, considerando variáveis como gênero, estado civil, cor/etnia e grau de instrução.

Os dados permitiram acompanhar a evolução da participação feminina na política brasileira ao longo do período analisado, comparando o número de candidatas eleitas e o índice de participação das mulheres na esfera política. Isso foi essencial para compreender as dinâmicas de representação de gênero no contexto eleitoral brasileiro.

Além disso, foram consideradas as disposições constitucionais relevantes para o estudo. A Constituição Federal de 1988, no seu artigo 14^o, garante que a soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante plebiscito, referendo e iniciativa popular. No parágrafo 1^o, consta que o alistamento eleitoral e o voto são obrigatórios para os maiores de dezoito anos e facultativos para os analfabetos, os maiores de setenta anos, os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

A coleta dos dados considerou o eleitorado (gênero, estado civil e grau de instrução) e as candidatas (estado civil, cor da pele/etnia, gênero). Para fins de análise, as candidatas foram consideradas a variável dependente, e o eleitorado, a variável independente. Foi realizada a comparação dos dados relativos das candidatas eleitas no período do estudo, obtendo-se o índice de participação das mulheres na política. Quanto mais próximo do número um, maior a proporção de mulheres na política.

3. Resultados

Apresenta-se um panorama do eleitorado brasileiro por ano (milhões): 2014 (n=142.820.753), 2016 (n=144.088.912), 2018 (n=147.306.275), 2020 (n=147.918.483) e 2022

⁷ Disponível em: <https://www.tse.jus.br/eleicoes/estatisticas/estatisticas-eleitorais>.

(n=156.454.011). A Tabela 1 apresenta a proporção do eleitorado dos anos de 2014 e 2022, em relação a gênero e estado civil.

Tabela 1 – Dados do eleitorado - 2014 e 2022 - gênero e estado civil

Ano eleitoral	2014	2016	2018	2020	2022
Gênero (%)					
Feminino	52,0	52,0	53,0	53,0	53,0
Masculino	48,0	48,0	47,0	47,0	47,0
Não informado	0	0	0	0,0	0,0
Estado civil (%)					
Casado(a)	31,0	31,0	33,0	35,0	33,0
Solteiro(a)	64,0	63,0	60,0	57,0	59,0
Divorciado(a)	2,0	2,0	3,21	4,0	4,0
Viúvo(a)	2,0	2,0	2,55	3,0	3,0
Separado(a) judicialmente	1,0	3,0	1,0	1,0	1,0
Não informado	0	0	0	0	0,0

Fonte: elaborada pelos autores.

Em relação ao gênero, a participação feminina no eleitorado foi superior à dos homens e mais proeminente no quadriênio (2018/2022) para eleição do presidente da República. Houve maior participação do eleitorado de pessoas solteiras. (Tabela 1)

Os candidatos aptos por biênio (mil) foram: 2014 (n=21.977), 2016 (n=468.971), 2018 (n=25.954), 2020 (n=528.458) e 2022 (n=26.379). A Tabela 2 apresenta a razão dos candidatos nos anos de 2014 a 2022, em relação ao gênero e estado civil. Quanto ao gênero, aumentou a participação feminina como candidatas, principalmente a partir de 2020, em pleitos municipais, com redução da participação de homens. Já em termos de estado civil, os dados divergem do eleitorado, com uma maior participação de candidatos casados, seguidos pelos solteiros e divorciados.

Tabela 2 – Dados dos candidatos - 2014 e 2020 - gênero e estado civil

Ano eleitoral	2014	2016	2018	2020	2022
Gênero (%)					
Feminino	31	32	32	34	34
Masculino	69	68	68	66	66
Estado civil (%)					
Casado(a)	55	55	54	51	52
Solteiro(a)	31	35	32	37	32
Divorciado(a)	10	7	11	8	13
Viúvo(a)	2	2	2	2	2
Separado(a) judicialmente	2	1	1	1	1

Fonte: elaborada pelos autores.

Em termos da cor/raça dos candidatos, apresenta-se a Tabela 3 (2014 e 2022), que mostra aumento significativo principalmente para os candidatos de cor preta, que passou de 9,25% em 2014 para 14,12% em 2022. Porém, a média mais elevada permanece para os candidatos brancos. Considerando-se a população negra, no Brasil, houve aumento substancial em relação à população branca, sendo que em 2014 ela representava 44,26% e, em 2022, 50,27%. Quanto à população branca, em 2014 era de 54,96% e, em 2022, apresentou redução, totalizando 48,19%. Cabe destacar que, segundo o Estatuto da Igualdade Racial (BRASIL, 2010), as pessoas que se autodeclararam como de cor preta e parda são consideradas negras.

Destaca-se ainda o aumento da representatividade de candidatos indígenas, passando de 0,32% (2014) para 0,64% (2022) (Tabela 3).

Tabela 3 – Dados cor/raça dos candidatos às eleições nos anos de 2014 e 2022

Ano eleitoral	2014	2016	2018	2020	2022	Média
Cor/ raça (%)						
Branca	54,96	51,45	52,28	48,04	48,19	50,98
Parda	35,01	39,12	35,61	39,50	36,15	37,08
Preta	9,25	8,64	10,84	10,52	14,12	10,67
Amarela	0,46	0,44	0,58	0,35	0,40	0,45
Indígena	0,32	0,35	0,46	0,40	0,64	0,43
Não divulgável	SD	0,02	0,24	0,05	0,09	0,10
Não Informado	SD	SD	SD	1,14	0,41	0,77

Fonte: elaborada pelos autores. Legenda: SD- sem dados disponíveis.

A faixa etária predominante das mulheres candidatas foi de 45 a 49 anos nos períodos de 2014 (n=1.320 mulheres), 2016 (n=23.136) e 2018 (n=1.409). Em 2020 e 2022, a faixa etária com maior registro de candidatas foi 35 a 39 anos sendo 2020 (n=30.367) e 2022 (n=1613).

Na Tabela 4 constam os dados do eleitorado em relação ao grau de instrução. Percebe-se um aumento do grau de instrução do eleitorado com ensino superior completo, sendo a variação de 95% em 2022 em relação ao ano de 2014. Subiu também o percentual de eleitores com ensino superior incompleto, sendo o aumento de 47% tendo em conta o ano de 2022 em relação a 2014. Ainda, verifica-se que houve aumento do eleitorado com ensino médio completo, passando de 16,69% em 2014 para 26,31% em 2022, bem como redução com ensino médio incompleto.

Tabela 4 – Dados do eleitorado (%) com relação grau de instrução - 2014 e 2022

Ano eleitoral	2014	2016	2018	2020	2022
Grau de instrução (%)					
Ensino superior completo	5,63	6,61	9,22	10,68	10,95
Ensino superior incompleto	3,66	4,13	4,97	5,22	5,38
Ensino médio completo	16,69	19,01	22,86	25,47	26,31
Ensino médio incompleto	19,26	19,00	16,88	15,48	16,65
Ensino fundamental completo	7,21	7,02	6,81	6,67	6,52
Ensino fundamental incompleto	30,21	28,58	25,84	24,18	22,97
Lê e escreve	12,08	10,74	8,93	7,82	7,16
Analfabetos	5,17	4,85	4,46	4,44	4,05
Não informado	0,08	0,06	0,04	0,02	0,02

Fonte: elaborada pelos autores.

A Tabela 5 apresenta os dados dos candidatos em relação ao grau de instrução, nos anos de 2014 a 2022. Percebe-se um aumento do grau de instrução nos períodos de 2014, 2018 e 2022 quando o pleito eleitoral é para presidente, governadores, senadores e deputados (ensino superior completo). E, nas eleições municipais, prevalece o ensino médio completo.

Tabela 5 – Dados dos candidatos - grau de instrução - anos 2014 e 2022

Ano eleitoral	2014	2016	2018	2020	2022
Nível de escolaridade (%)					
Ensino superior completo	45,28	21,01	48,62	24,29	54,57
Ensino superior incompleto	9,8	4,43	9,01	4,48	9,28
Ensino médio completo	30,08	37,39	29,32	38,08	25,58
Ensino médio incompleto	3,2	5,15	2,85	4,96	2,47
Ensino fundamental completo	7,27	13,63	5,8	12,2	4,69
Ensino fundamental incompleto	3,38	15,49	3,16	12,78	2,57
Lê e escreve	1	2,88	1,01	3,16	0,77
Não divulgável	SD	0,02	0,24	0,05	0,09

Fonte: elaborada pelos autores. Legenda: SD- sem dados disponíveis.

De acordo com a Tabela 6, as principais ocupações dos candidatos eram: outros (19,54%) em todos os pleitos mediante as demais ocupações. Em 2020, as ocupações predominantes eram: outros (21,41%); agricultor (6,83%); servidor público municipal (6,36%) e comerciante (5,52%), em 2022, maior participação de empresários (12,72%) seguidos pelos advogados (7,19%).

Tabela 6- Relação de ocupação dos candidatos nos pleitos 2014 e 2022

Ano eleitoral	2014	2016	2018	2020	2022
Ocupação (%)					
Outros	16,6	18,27	19,5	21,4	17,7
Empresário	9,39	5,20	10,33	5,99	12,72
Advogado	5,49	SD	6,85	SD	7,19
Vereador	4,12	SD	3,29	4,44	3,78
Deputado	4,09	4,89	3,83	SD	3,72
Comerciante	4,04	6,46	3,5	5,52	2,94
Servidor Público Estadual	SD	3,78	SD	SD	0
Professor Ensino Médio	3,01	SD	2,64	SD	0
Agricultor	SD	7,21	SD	6,83	0
Servidor Público Municipal	SD	6,44	SD	6,36	0
Dona de casa	SD	4,92	SD	4,00	0
Aposentado	SD	3,28	2,72	3,49	2,92
Administrador	SD	SD	SD	SD	3,22

Fonte: elaborada pelos autores. Legenda: SD- sem dados disponíveis.

A Tabela 7 apresenta a representatividade das mulheres que venceram os pleitos eleitorais municipal e nacional. Os dados mostram que as mulheres não cumpriram a cota mínima de representatividade na política, mas apresentaram aumento considerável dessa participação nas últimas eleições, com índice superior a um, nos anos de 2018 e 2020.

Tabela 7 – Porcentagem de mulheres eleitas nos pleitos eleitorais - 2014 a 2022

Ano eleitoral/ Gênero (%)	2014	2016	2018	2020	2022	Índice das eleitas (2018/2014)	Índice das eleitas (2020/2016)	Índice das eleitas (2022/2018)
Feminino	10,9	13,4	15,4	15,7	15,0	1,41	1,17	0,97

Fonte: elaborada pelos autores.

4. Discussão

Os dados representam crescimento gradual na participação da população feminina, tanto como candidatas quanto como eleitoras aptas, porém, há significativa disparidade em relação à participação masculina, mantendo-se o espaço eleitoral predominantemente ocupado por homens. Esses achados são consistentes com os estudos de autores como Alves (2016), Martelotte (2016), Biroli (2018a; 2018b) e Ferreira Cordova *et al.* (2023). O número de mulheres eleitas no Brasil é inferior à representatividade feminina na Bolívia (MARTELOTTE, 2016). Esses dados também destacam que as brasileiras continuam enfrentando sub-representatividade nos partidos políticos e nas eleições para cargos públicos (MACIEL *et al.*,

2022; TEIXEIRA; MOTA-SANTOS, 2020). Além disso, evidenciam que o preenchimento das cotas destinadas às mulheres ainda é insuficiente, como apontado por Miguel (2000), reforçando a necessidade urgente de alcançar a paridade de gênero no parlamento (WÄCKERLE, 2020). Biroli (2018b) reforça que as mulheres candidatas não têm as mesmas oportunidades que os homens (menos tempo de propaganda partidária e atuações em campanhas, falta de proteção das violências), o que tem como decorrência menos leis e políticas voltadas para as mulheres na agenda política (BIROLI, 2018a; 2018b).

A discriminação sofrida pelas mulheres na sociedade ocidental é complexa, podendo ser consequente do sexismo ambivalente (GLICK; FISKE, 2001). As mulheres casadas estão ganhando maior representatividade como candidatas, o que reflete um movimento significativo de rompimento com o patriarcado (SAFFIOTI, 2015) e conquista de autonomia (VIEIRA, 2005). Este cenário demonstra que elas possuem independência financeira e exercem influência nas dinâmicas de mercado, inclusive nas relações com o sexo oposto. Apesar da persistente carga dupla ou tripla de trabalho (KREMER, 2016), muitas mulheres com filhos ainda enfrentam a responsabilidade do espaço privado predominantemente sozinhas (SANTOS, 2015; MANTOVANI, 2020).

Apesar de as mulheres representarem a maior parte da população com maior escolaridade, os homens ainda são os preferidos pelo eleitorado e, conseqüentemente, mais frequentemente eleitos, destacando-se a necessidade de aumentar a representatividade feminina no poder eleitoral (KELLER, 1971; SABINO; LIMA, 2015). O Brasil ainda possui uma parcela significativa da população sem acesso à educação formal, influenciada por figuras de poder local, como o coronelismo, especialmente em regiões vulneráveis, o que dificulta o acesso desse eleitorado ao conhecimento crítico sobre as estratégias políticas para a obtenção de votos, como observado por Albuquerque (1992). Esses aspectos deixam transparecer que os princípios democráticos não são equânimes, o que permite a violência de gênero (ELIAS, 2015; BIROLI, 2018b) e faz com que haja impedimentos para a população ser alfabetizada, colocando a democracia em xeque (MIGUEL, 2000).

Observou-se que a prevalência de idade do eleitorado é acima dos 30 anos, o que pode inferir que esses eleitores possam ter características como autoritarismo, identidade partidária (direita ou esquerda) e orientação ideológica e pragmatismo estratégico ou particularista (ALBUQUERQUE, 1992).

Os negros estão aumentando sua participação como candidatos, o que indica efetividade das políticas afirmativas para inserção no ensino superior (FERREIRA; CAROLINO, 2022) e o empoderamento da população negra, com o fortalecimento do movimento negro na sociedade brasileira (DOMINGUES, 2024). No entanto, ainda é reduzida a representatividade de mulheres negras eleitas nesses espaços de poder.

Contudo, com a implementação da Lei de Cotas de nº 12.711/2012 para o ensino superior e a legislação de cotas na política (BRASIL, 2012), aliadas ao aumento do capital social (BOURDIEU, 2002), observou-se aumento significativo na participação de mulheres negras em 2022. As mulheres negras, enfrentando as interseccionalidades de gênero, raça e classe social (CRENSHAW, 1991), confrontam arranjos institucionais que perpetuam estruturas hierárquicas e discriminatórias em sua luta por fortalecimento (KERNER, 2012). A interseccionalidade política, como destacado por Crenshaw (1991), une pessoas pertencentes a diferentes grupos subordinados, enfrentando desafios devido aos conflitos nas agendas políticas.

Os dados do estudo revelam a disparidade significativa no envolvimento político das mulheres, ante as perspectivas do feminismo liberal e sociocrata (PAXTON *et al.*, 2006; WÄCKERLE, 2020). Os dados destacam a necessidade de avançar neste contexto para assegurar a representação adequada dos interesses femininos nessa esfera (WÄNGNERUD, 2009). No entanto, essas teorias, incluindo o feminismo socialista, não explicam adequadamente por que as mulheres negras têm enfrentado tantos obstáculos no Brasil. Portanto, é crucial incorporar ao debate o feminismo político interseccional (GONZALEZ, 2020), que busca assegurar os direitos humanos de todas as mulheres, sejam elas cis, trans, mesmo que, no pragmatismo, estes direitos não sejam cumpridos como na constituição e nas leis.

Conclusão

O objetivo deste estudo foi analisar a representatividade feminina e racial nas eleições municipais, estaduais e federal, durante o período de 2014 a 2022, no Brasil, apresentando um panorama das eleições, a partir de dados disponibilizados no *site* do Tribunal Superior Eleitoral. A participação feminina no eleitorado é superior à dos homens e mais proeminente no quadriênio para eleição do presidente da República. No entanto, ainda há baixa representatividade feminina, principalmente de mulheres negras.

Em relação ao gênero, aumentou a representatividade feminina como candidatas, principalmente em 2020 e 2022, para os níveis municipais e federal. Houve a redução da participação dos homens, a partir do ano de 2018. E, quanto ao grau de instrução, verifica-se o aumento de candidatas com ensino superior completo. Os dados indicam que as mulheres não cumpriram a cota mínima de representatividade nos partidos políticos, mas apresentam um aumento considerável de representatividade nas últimas eleições, com índice de superior a um. Para alcançar a igualdade, é essencial que mulheres e homens superem preconceitos internos e estruturais, passando a apoiar candidaturas femininas, especialmente o eleitorado feminino, que representa a maioria (52%).

Infere-se que, se não houver pressão do governo federal para que os partidos deem oportunidades equânimes às mulheres, como é feito com os homens em termos de financiamento e apoio de modo geral, o Brasil não cumprirá a meta do Objetivo do Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030, que é um requisito para Igualdade de Gênero. Pode-se afirmar que essa é uma das metas mais factíveis de se cumprir se comparadas às outras que envolvem diversos critérios. O ativismo feminino e do feminismo negro são fundamentais na luta pela igualdade de gênero e raça em toda sociedade.

É imperativo ressaltar a urgência de políticas públicas e ações afirmativas que promovam a igualdade de gênero e raça na esfera política brasileira. É essencial que tais medidas incentivem não apenas a participação das mulheres, mas especialmente das mulheres negras, tanto como candidatas quanto como líderes políticas. A implementação de políticas voltadas para a promoção da diversidade e da representatividade é fundamental para superar as barreiras históricas de discriminação e exclusão que permeiam o sistema político. Além disso, é necessário adotar uma abordagem interseccional, que leve em consideração não apenas as questões de gênero, mas também as de raça, classe social e outras formas de opressão, garantindo assim uma representatividade política verdadeiramente inclusiva e equitativa. Somente por meio dessas iniciativas será possível construir uma democracia mais justa e igualitária, que reflita verdadeiramente a diversidade e a pluralidade da sociedade brasileira.

As contribuições do estudo apresentam um retrato do quadro eleitoral entre candidatos e eleitorado nas últimas eleições, no Brasil, fomentando o debate sobre a baixa representatividade feminina no jogo político, em especial quando se compara a outros países. Como sugestão para futuros estudos, sugere-se trazer a pauta das mulheres negras e brancas ao espaço de poder eleitoral, por meio de pesquisa qualitativa, para compreender as dificuldades

que as candidatas enfrentam nos partidos políticos, arranjos e eleitorado, possibilitando a elas em responder por que a Lei das Cotas na participação parlamentar ainda não atingiu os 30%, garantidos nessa legislação. Como limitações do estudo, aponta-se a ausência de informações em maiores detalhes, tendo em vista a não transparência dos dados do TSE em termos de raça para o eleitorado, o que pode prejudicar o avanço dos estudos da biodiversidade demográfica nos poderes Executivo e Legislativo.

Referências

AGUIÃO, Silvia. Quais políticas, quais sujeitos? Sentidos da promoção da igualdade de gênero e raça no Brasil (2003 - 2015). **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 51, e175107, 2017. <http://dx.doi.org/10.1590/18094449201700510007>.

ALBUQUERQUE, JA Guilhon. Identidade, características e pragmatismo: uma teoria política do voto. **Lua Nova**, São Paulo, n. 26, p. 53-79, ago. 1992. <https://doi.org/10.1590/S0102-64451992000200003>

ALVES, José Eustáquio Diniz. Desafios da equidade de gênero no século XXI. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 24, n. 2, mai./ago. 2016. <https://doi.org/10.1590/1805-9584-2016v24n2p629>.

BAEHR, Amy R. Liberal Feminism. **The Stanford Encyclopedia of Philosophy** (Spring 2021 Edition), Edward N. Zalta (ed.). Disponível em: <https://plato.stanford.edu/archives/spr2021/entries/feminism-liberal/>. Acesso em: 01 mar. 2024.

BIROLI, Flávia. Feminismos e atuação política. In: BIROLI, Flávia. **Gênero e desigualdades: os limites da democracia no Brasil**. São Paulo: Boitempo, 2018a. p. 171-204.

BIROLI, Flávia. **Por que é importante ampliar o número de mulheres na política?** Gênero e Número. 19 set. 2018b. Disponível em: <http://www.generonumero.media/a-politica-de-cotas-para-as-mulheres-no-brasil-importancia-e-desafios-para-avancar-2/>. Acesso 6 jul. 2024.

BOURDIEU, Pierre. Espaço social e gênese das classes. In: **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002, p. 107-120.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição brasileira**, 1988. Texto constitucional de 5 de outubro de 1998 com as alterações adotadas pelas emendas constitucionais nº1/92 a 4/93 e pelas emendas constitucionais de revisão nº 1 a 6/94. Brasília: [Senado Federal], 1994. 230 p.

BRASIL. Lei nº 9.504 de 30 de setembro de 1997. Estabelece normas para as eleições. **Diário Oficial da União**, Brasília. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9504.htm. Acesso em: 10 jul. 2023.

BRASIL. Lei nº 12.034, de 29 de setembro de 2009. Altera as leis nºs 9.096, de 19 de setembro de 1995 - lei dos partidos políticos, 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, e 4.737, de 15 de julho de 1965 - código eleitoral. **Diário Oficial da União**, Brasília. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/112034.htm. Acesso em: 10 jul. 2023.

BRASIL. Lei nº 12.288 de 20 de julho de 2010. Estatuto da Igualdade Racial destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica. Art. 1 inciso IV considera população negra: o conjunto de pessoas que se autodeclararam pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou que adotam autodefinição análoga. **Diário Oficial da União**, Brasília. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112288.htm. Acesso em: 07 jul. 2024.

BRASIL. **Relatório Anual Socioeconômico da Mulher** (RASEAM). Secretaria Nacional de Políticas par as Mulheres. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Ano VI, abril 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/mulheres/pt-br/central-de-conteudos/noticias/2023/abril/observatorio-brasil-da-igualdade-de-genero-retoma-producao-anual-do-raseam-2013-relatorio-socioeconomico-da-mulher/relatorio-anual-socioeconomico-da-mulher-2020.pdf>. Acesso em: 10 out. 2023.

CALÁS, Marta B.; SMIRCICH, Linda. Abordagens feministas em estudos organizacionais. In: CLEGG, Stewart R.; HARDY, Cynthia; NORD, Walter R.; CALDAS, Miguel; FACHIN, Roberto; FISHER, Tânia. **Handbook de Estudos organizacionais**, (1 ed., 6 reimp). São Paulo: Atlas, 2012.

COLNAGO, Gabriela Fernandes; CIRNE, Mariana Barbosa. Mulheres na Política: estudo do protagonismo feminino nos projetos de lei federais de 1997 a 2021. **Caderno Espaço Feminino**, Uberlândia, v. 35, n. 2, p. 253-267, jul./dez. 2022. DOI: <http://dx.doi.org/10.14393/CEF-v35n2-2022-16>

CORNELL, Drucilla. **At the Heart of Freedom: Feminism, Sex, and Equality**, Princeton, NJ: Princeton University Press, 1988.

CONOVER, Pamela Johnston. Feminists and the Gender Gap. **The Journal of Politics**, Chicago, v. 50, n.4, p. 985-1010, 1988. Retrieved December 15, 2020. <https://doi.org/10.2307/2131388>.

CRENSHAW, Kimberle Williams. Mapping the margins: intersectionality, identity politics, and violence against women of color. **Stanford Law Review**, Califórnia, v. 43, n. 6, July 1991, p.1241-1299. <https://doi.org/10.2307/1229039>.

CRESWELL, J. W. **Projeto de pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto** (2 eds.,

L. de O. Rocha, Trad.). Porto Alegre: Artmed, 2007. (Obra original publicada em 2003).

CUDD, Ann E. **The Paradox of Liberal Feminism: Preference Rationality, and Oppression.** In: BAEHR, 2004, p. 37-62.

CUDD, Ann E. **Analyzing Oppression**, New York: Oxford University Press, 2006.

CYFER, Ingrid. Liberalismo e feminismo: igualdade de gênero em Carole Pateman e Martha Nussbaum. **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, v. 18, n. 36, p. 135-146, jun. 2010. <https://doi.org/10.1590/S0104-44782010000200009>.

Domingues, Petrônio (2024). MOVIMENTO NEGRO BRASILEIRO: DO DENUNCISMO ÀS POLÍTICAS DE IGUALDADE RACIAL. **Lua Nova: Revista De Cultura E Política**, (121), 1-10. <https://doi.org/10.1590/0102-001042pd/121>.

ELIAS, Miriam Freitas. Concretização da Igualdade Jurídica Para a Mulher. **Revista Direitos Humanos e Democracia**, Unijuí, v. 3, n. 6, p. 244-270, jul./dez. 2015. <https://doi.org/10.21527/2317-5389.2015.6.244-270>.

FERREIRA, Antônio Casimiro. Direito e desigualdades: a dupla legalidade e o efeito Mateus. **Confluências- Revista Interdisciplinar de Sociologia e Direito**, v. 25, n. 3, p. 212-229, 2023. <https://doi.org/10.22409/conflu.v25i3.60196>.

FERREIRA, Cláudia Aparecida Avelar; CAROLINO, Amanda Ribeiro. Ações afirmativas e comissão de heteroidentificação: lacunas raciais no ensino superior brasileiro. In: VIEIRA, Cleber Santos; SILVA, Iraneide Soares da; MALCHER, Maria Albenize Farias. (Org.). **Escola de Políticas e Ações Afirmativas 2021**. 2ed. Brasília: Associação Brasileira de Pesquisadores/as Negro(a)s, 2022, v. 1, p. 175-182.

FERREIRA CORDOVA, Dawana; JUNCKES, Ivan Jairo; JOUCOSKI, Emerson; HOROCHOVSKI, Rodrigo Rossi; CAMARGO, Neilor Fermino. Democracia e Representação Política de Mulheres em Municípios de Médio e Pequeno porte no Brasil. **Revista Latino-Americana de Geografia e Gênero**, Ponta Grossa, v. 14, n. 1, p. 56-76, jan./jul. 2023. Disponível em: <http://www.revistas2.uepg.br/index.php/rlagg>.

GLICK, Peter; Fiske, Susan T. Ambivalent sexism. **Advances in Experimental Social Psychology**, Washington, v. 33, p. 115-188, December 2001.

GOLDMAN, Emma. **La tragédie de l'emancipation feminine suivi du mariage et l'amour**. Paris: syros, 1978.

GONZALEZ, Lélia. **Por um Feminismo Afro-Latino-Americano: Ensaio, Intervenções e Diálogos** Rio Janeiro: Zahar, 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Estudos e Pesquisas: Informação Demográfica e Socioeconômica**, n. 38, 2021. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101784_informativo.pdf. Acesso em: 6 jul. 2024.

KELLER, Suzanne. **Más allá de la clase dirigente**. Madrid: Tecnos, 1971.

KERNER, Ina. Tudo é interseccional? Sobre a relação entre racismo e sexismo. **Novos estudos- CEBRAP**, São Paulo, n. 93, pág. 45-58, jul. 2012. <https://doi.org/10.1590/S0101-33002012000200005>.

KREMER, Inbar. The relationship between school-work-family-conflict, subjective stress, and burnout. **Journal of Managerial Psychology**, United Kingdom, v. 31, n. 4, p.805-819, May 2016. <https://doi.org/10.1108/JMP-01-2015-0014>.

LACERDA, Gustavo Biscaia de. Uma teoria política histórica: o republicanismo comtiano. **Mediações - Revista de Ciências Sociais**, Londrina, v. 27, n. 1, p. 1-21, jan./abr.2022. DOI: 10.5433/2176-6665.2022v27n1e44479.

LISBOA, Tera Kleba; Manfrini, Daniele Beatriz. Cidadania e equidade de gênero: políticas públicas para mulheres excluídas dos direitos mínimos. **Katálysis**, v. 8, n. 1, p. 67-87, Florianópolis, jan. /jun.2005. <https://doi.org/10.1590/%25x>.

MACIEL, Ana Paula Brito; TONELLA, Celene; GIMENES, Éder Rodrigo. Congruência política e representação partidária na 54ª legislatura da Câmara Federal. **Mediações - Revista de Ciências Sociais**, Londrina, v. 27, n. 1, p. 1-19, jan./abr. 2022. DOI: 10.5433/2176-6665.2022v27n1e44312.

MACKENZIE, Catriona; STOLJAR, Natalie. **Relational autonomy**: feminist perspectives on autonomy, agency, and the social self. In: MACKENZIE, Catriona; STOLJAR, Natalie (Eds). New York, USA: Oxford University Press, 2000, p. 3-34.

MANTOVANI, Emanuele. A política pública do Microempreendedor Individual como instrumento de precarização do trabalho feminino. **Cadernos de Gênero e Diversidade**, Salvador, v. 6, n. 3, p. 35-56, jul./set. 2020. <https://portalseer.ufba.br/index.php/cadgendiv>.

MARTELOTTE, Lucia. 25 anos de aplicação de leis de cotas na América Latina: um balanço da participação política das mulheres. **Revista Internacional de Direitos Humanos- Sur**, São Paulo, v. 13, n. 24, p. 91-98, dez. 2016.

MIGUEL, Luis Felipe. Teoria política feminista e liberalismo: o caso das cotas de representação. **Revista brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 15, n. 44, pág. 91-102, out. 2000. <https://doi.org/10.1590/S0102-69092000000300005>.

NORRIS, Pippa. Recrutamento político. **Revista de sociologia e política**, Curitiba, v.21, n.46, p. 11-32, jun. 2013.

OKIN, Susan Moller. **Justice, Gender and the Family**, New York: Basic Books, 1989.

ORGANIZAÇÕES DAS NAÇÕES UNIDAS -ONU. **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. 2021**. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em: 14 out. 2023.

PAXTON, Pamela; KUNOVICH, Sheri; HUGHES, Melanie M. Gender in Politics. **Annual Review of Sociology**, Dallas, v. 33, p. 263-84, August 2007. <https://doi.org/10.1146/annurev.soc.33.040406.131651>.

PINTO, Céli Regina Jardim. Feminismo, História e Poder. **Revista Sociologia Política**, Curitiba, v. 18, n. 36, p. 15-23, jun. 2010. <https://doi.org/10.1590/S0104-44782010000200003>.

ROCHA, Lourdes de Maria Leão Nunes; SALES, Celecina de Maria Veras; FERREIRA, Maria Mary. MULHERES EM MOVIMENTO: participação política, feminismo e resistência nos espaços públicos. **Revista de Políticas Públicas**, São Luís, v. 24, p. 492-513, set. 2020. Disponível em: <https://www.redalyc.org/journal/3211/321165167026/html/>.

SÁ-SILVA, J.R.; ALMEIDA, C.D.; GUINDANI, J.F. Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológicas. **Revista Brasileira de História & Ciências Sociais**, Rio Grande, v. 1, n. 1, jul. 2009. <https://periodicos.furg.br/rbhcs/article/view/10351>.

SABINO, Maria Jordana Costa; LIMA, Patrícia Verônica Pinheiro Sales. Igualdade de gênero no exercício do poder. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 23, n. 3, p. 713-734, dez. 2015. <http://dx.doi.org/10.1590/0104-026X2015v23n3p713>.

SAFFIOTI, Heleieth I. Bongiovani. **Gênero, Patriarcado e Violência**. In: SAFFIOTTI, Heleieth I. Bongiovani (2a ed.). São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2015.

SANTOS, Laiany Rose Souza. Feminismo: aporte político, teórico e prático para transformações civilizatórias. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 23, n. 3, p. 1040-1042, dez. 2015. <https://doi.org/10.1590/0104.026X2015v23n3p1038>.

SORJ, Bernardo. Em que mundo vivemos? Edição revista. São Paulo: Edições Plataforma Democrática, **Boletim IJC**, v. 27, n. 15, p.138, ago. 2020.

TEIXEIRA, Marcella Barbosa Miranda; MOTA SANTOS, Carolina Maria. Mulheres na Política: Desafios e Perspectivas. **Revista de Administração IMED**, Passo Fundo, v. 10, n. 2, p. 178-197, dez. 2020. <https://doi.org/10.18256/2237-7956.2020.v10i2.3817>.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Eleições 2014**. Brasília: Tribunal Superior Eleitoral. Disponível em: https://sig.tse.jus.br/ords/dwapr/r/seai/sig-eleicao-eleitorado/painel-perfil-eleitorado?p0_ano=2014&session=114276915363616. Acesso em: 10 out. 2023.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Eleições 2016**. Brasília: Tribunal Superior Eleitoral. Disponível em: https://sig.tse.jus.br/ords/dwapr/r/seai/sig-eleicao-eleitorado/painel-perfil-eleitorado?p0_ano=2016&session=114276915363616. Acesso em: 10 out. 2023.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Eleições 2018**. Brasília: Tribunal Superior Eleitoral. Disponível em: https://sig.tse.jus.br/ords/dwapr/r/seai/sig-eleicao-eleitorado/painel-perfil-eleitorado?p0_ano=2018&session=114276915363616. Acesso em: 10 out. 2023.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Eleições 2020**. Brasília: Tribunal Superior Eleitoral. Disponível em: https://sig.tse.jus.br/ords/dwapr/r/seai/sig-eleicao-eleitorado/painel-perfil-eleitorado?p0_ano=2020&session=114276915363616. Acesso em: 10 out. 2023.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Eleições 2022**. Brasília. Tribunal Superior Eleitoral. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2023/Janeiro/tse-mulheres-portal-reune-estatisticas-sobre-eleitorado-e-participacao-feminina-na-politica> https://sig.tse.jus.br/ords/dwapr/r/seai/sig-eleicao-eleitorado/painel-perfil-eleitorado?p0_ano=2022&session=114276915363616. Acesso em: 10 out. 2023.

VIEIRA, Josênia Antunes. A identidade da mulher na modernidade. **DELTA: Documentação de Estudos em Linguística Teórica e Aplicada**, São Paulo, v. 21, n. (spe), p. 207-238, jun. 2005. <https://doi.org/10.1590/S0102-44502005000300012>

WÄCKERLE, Jens. Parity or patriarchy? The nomination of female candidates in British politics. **Party Politics**. Thousand Oaks, v. 28, n. 1, p. 10-23, December 2020. doi:10.1177/1354068820977242.

WÄNGNERUD, Lena. Women in Parliaments: Descriptive and Substantive Representation. **Annual Review of Political Science**, San Mateo, v. 12, p. 51-69, June 2009. <https://doi.org/10.1146/annurev.polisci.11.053106.123839>.



Este é um ARTIGO publicado em acesso aberto (*Open Access*) sob a licença *Creative Commons Attribution*, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições, desde que o trabalho original seja corretamente citado.